



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA NA FREGUESIA DE MACEIRA NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO E DO EQUIPAMENTO NÃO MÉDICO AFETOS E FIXOS AO EDIFICADO DAS UNIDADES DE SAÚDE NA ÁREA DA SAÚDE DO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE PINHAL LITORAL (ACeS PL) DO CONCELHO DE LEIRIA E DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS (CRI) E EQUIPA DE TRATAMENTO (ETET) DE LEIRIA – DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS (DICAD) – ADENDA N.º 1**

**Considerando que:**

- a) Foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião realizada em 12 de dezembro de 2023, a minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado das Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria e do Centro de Respostas Integradas (CRI) e Equipa de Tratamento (ETET) de Leiria - Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), tendo a mesma sido posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2023 e após aprovação dos competentes órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Maceira, foi outorgado o contrato em 25 de janeiro de 2024;
- b) De acordo com o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023 (ATC), os recursos financeiros a transferir para o Município de Leiria ascenderiam ao valor global de 128.366,57 € (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos);
- c) Em 19.03.2024 a Câmara Municipal aprovou apresentar à Comissão de Acompanhamento e Monitorização (CAM) para análise, ponderação, decisão e posterior tramitação uma proposta de alteração ao ATC, em virtude de desde a data em que se operou a transferência de competências para o Município de Leiria terem sido detetadas discrepâncias entre determinados dados e elementos constantes do referido ATC e a realidade material e jurídica a que os mesmos se referem (DELIBERAÇÃO n.º 315 de 19.03.2024), tendo a mesma sido aprovada pela CAM em 10.04.2024;
- d) Assim, e de acordo com a 1.ª alteração ao ATC aprovada, os recursos financeiros a transferir constam do Estudo de Transferência de Recursos (ETR) e passam a ascender ao valor global de 157.219,83 € (cento e cinquenta e sete mil duzentos e dezanove euros e oitenta e três cêntimos);
- e) A UPCSP de Maceira, no Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, constava como um imóvel arrendado (propriedade da Freguesia de Maceira), o que na realidade não se verifica, uma vez que o imóvel é propriedade do Município de Leiria, conforme registo n.º 15516;
- f) Estamos perante uma necessidade objetiva de modificação do contrato decorrente de correções na situação dominial dos imóveis, tal como previsto na Clausula 19.º do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução da manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afetos e fixos ao edificado das Unidades de Saúde na área da Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria, podendo esta pretensão ser aprovada dada a necessidade de realização das intervenções objeto de contratualização entre as partes.

**Considerando, ainda, que:**

- a) A minuta da adenda n.º 1 do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I mesmo diploma legal;
- b) Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de Maceira em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, para efeitos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Maceira em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal;
- c) A despesa anual neste contrato passa a ser de € 9 954,47 e está cabimentada no orçamento municipal em vigor no Plano 2022-A-21 e deu origem ao compromisso n.º 3823/23, NCD 7526, e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Leiria;
- d) Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 4 do artigo 202.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

**Entre**

**Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, Leiria, e com o endereço eletrónico [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante,

**E**

**Freguesia de Maceira**, pessoa coletiva de direito público n.º 507 403 940, com sede na Rua de Leiria, n.º 60, Maceira, e com o endereço eletrónico [juntamaceira@mail.telepac.pt](mailto:juntamaceira@mail.telepac.pt), representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Manuel Coelho Prata, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como Segunda Outorgante;

É livremente celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente Adenda ao **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª | Objeto da modificação ao contrato**

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de Leiria de 12 de dezembro de 2023 e aprovada pela Assembleia



Municipal de Leiria na sua sessão extraordinária de 18 de dezembro de 2023 e outorgado entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira para a execução da manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afetos e fixos ao edificado das Unidades de Saúde na área da Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria em 25 de janeiro de 2024, tem por objeto a modificação dos recursos financeiros a afetar a este contrato, que se consubstancia numa alteração do Anexo I do contrato e do Estudo de Transferência de Recursos (ETR).

### Cláusula 2.ª | Modificações ao contrato

O Anexo I – Recursos financeiros, é substituído na sua íntegra e passa a ter a seguinte redação.

#### ANEXO I | Recursos financeiros

Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde Primários	Área (m <sup>2</sup> )	Referencial (1)	Valor anual a transferir para a Freguesia (2)
Extensão de Saúde de Maceira – Arnal	546	17€ / m <sup>2</sup>	<b>9 954,47€</b>

- (1) Em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019.
- (2) Valor apurado de acordo com as verbas transferidas para o Município de Leiria e incluídas no Fundo de Financiamento da Descentralização, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019.

### Cláusula 3.ª | Forma da modificação ao contrato

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira é celebrada por escrito, composta pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante e constitui adenda ao contrato interadministrativo outorgado entre as partes.

### Cláusula 4.ª | Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produzem todos os seus efeitos a partir da data da sua outorga.

### Cláusula 5.ª | Publicidade

A alteração e modificação ao contrato interadministrativo são publicitadas no sítio da internet do Município de Leiria.

A presente adenda ao contrato interadministrativo é composta por \_\_ (\_\_) páginas e \_\_ (\_\_) anexos e é feito em duplicado, sendo rubricadas todas as páginas pelos seus representantes, com exceção da última página que pelos mesmos vai ser assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.



Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante | Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Lopes

Pela Segunda Outorgante | Presidente da Junta de Freguesia de Maceira | Luís Manuel Coelho Prata



## ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – 2.ª versão – abril de 2024

(n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

### 1. Enquadramento factual

#### a) Designação do contrato interadministrativo

Contrato interadministrativo de delegação de competências de manutenção e conservação do edificado e do equipamento não médico afeto e fixo ao edificado das Unidades de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral (ACeS PL) do concelho de Leiria e do Centro de Respostas Integradas (CRI) e Equipa de Tratamento (ETET) de Leiria - Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), designadas, para efeitos do contrato, como Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde Primários (UPCSP).

#### b) Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente contrato interadministrativo tem por objeto as seguintes intervenções:

- execução de pequenas reparações e intervenções no edificado e no equipamento não médico afeto e fixo ao edificado, destinadas a repor o seu habitual estado de conservação e de utilização corrente, de modo a evitar que os estragos e deteriorações detetados impeçam o funcionamento regular das UPCSP;
- substituição de equipamentos existentes, desde que se trate de trabalhos de conservação e sejam utilizados materiais com características e composição equivalentes.

Do âmbito do contrato estão excluídos os trabalhos e operações:

- traduzidos em inovações ou alterações substanciais dos equipamentos existentes à data da outorga do contrato;
- inerentes ao exercício das “competências de gestão e execução de serviços de apoio logístico” descritas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e na al. c) do n.º 1 da Cláusula I do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023.

### 2. Enquadramento jurídico

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Através do Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, foi dado cumprimento ao previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e formalizada a transferência para o Município de Leiria de competências no domínio da saúde, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma.

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais – cfr. artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação – cfr. artigos 118.º e 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos e está associado ao princípio da imparcialidade, que implica que os seus poderes discricionários devam ser concretizados segundo os mesmos critérios, medidas e condições relativamente a todos os particulares em idêntica situação, neste caso a todas as freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º aplicável por força do disposto no artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a celebração dos contratos interadministrativos deve ser precedida de estudos destinados a demonstrar que a concretização da delegação de competências cumpre os seguintes requisitos:

- não aumento da despesa pública;
- aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais;
- ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais;
- articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- prossecução dos seguintes objetivos: aproximação das decisões aos cidadãos; promoção da coesão nacional; reforço da solidariedade inter-regional; melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; e racionalização dos recursos disponíveis.

Os termos e condições do presente contrato, bem como dos recursos que lhe são afetos e do modo de afetação foram objeto de negociação entre o Município de Leiria e as Freguesias/União de Freguesias, em cumprimento do Despacho n.º 78/2023, de 30 de agosto, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria no uso de competência delegada – cfr. alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

### **3. Recursos a afetar e respetiva fundamentação**

#### **a) Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros a afetar a este contrato interadministrativo são os que acompanharam a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, em conformidade com o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 e atentos os dados remetidos ao Município de Leiria pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.). Verifica-se, então, que:

- o valor transferido para o Município corresponde à soma dos valores apurados para cada edifício, de acordo com a seguinte fórmula: valor por metro quadrado ( $Vm^2$ ) x área bruta do edificado.
- para efeitos de apuramento do  $Vm^2$  dos edifícios propriedade do Município, deve ter-se em conta a antiguidade do edificado; o  $Vm^2$  será de 9€/m<sup>2</sup> para edifícios com menos de 5 anos, de 11€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 5 e menos de 10 anos, de 14€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 10 e menos de 19 anos, e de 17€/m<sup>2</sup> para edifícios com mais de 19 anos de antiguidade;
- já no que concerne a edifícios arrendados, o  $Vm^2$  a considerar é de 4€/m<sup>2</sup>, independentemente da antiguidade do edificado;



- aos valores assim apurados relativamente a cada UPCSP foi depois aplicada a taxa de inflação em vigor, do que resultou o valor total a transferir anualmente para cada Freguesia/União de Freguesias.

Os recursos financeiros a transferir só podem utilizados pelas Freguesias/União das Freguesias devem ser por estas exclusivamente afetos à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

Os recursos financeiros que não forem totalmente suportados por documentos de despesa no decurso do ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

Os recursos financeiros são transferidos da seguinte forma, até ao respetivo limite anual:

- aquando da outorga do contrato e, posteriormente, no mês de janeiro dos anos seguintes da execução do contrato, é feito um adiantamento de verbas no montante de 25% do valor global;
- após a aprovação do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) de cada trimestre, é efetuado o pagamento do montante exato dos documentos de despesa apresentados e considerados elegíveis pelo gestor do contrato;
- para estes efeitos, cada despesa apresentada é integrada no valor do adiantamento inicial, por forma a apurar o que já foi gasto do montante adiantado, sendo depois feito o pagamento apenas das despesas que ultrapassem esse montante e até que se esgote o valor global dos recursos financeiros afetos ao contrato;
- no caso de o valor global dos recursos financeiros ser alcançado antes do final do ano civil, as Freguesias/União das Freguesias devem continuar a apresentar os REFF devidamente fundamentados e instruídos com a documentação exigida de acordo com a cláusula 7.ª do contrato interadministrativo, a fim de se aferir o nível de execução do contrato.

De acordo com o Auto de Transferência de Competências n.º ARSC\_033/2023 (ATC), os recursos financeiros a transferir para o Município de Leiria ascenderiam ao valor global de 128.366,57 € (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos).

Em 19.03.2024 a Câmara Municipal aprovou apresentar à Comissão de Acompanhamento e Monitorização para análise, ponderação, decisão e posterior tramitação uma proposta de alteração ao referido ATC. A Comissão de Acompanhamento e Monitorização aprovou a proposta no dia 10.04.2024 (DELIBERAÇÃO EM ANEXO).

Assim, e de acordo com a 1.ª alteração ao ATC aprovada, os recursos financeiros a transferir constam do quadro que se segue e passam a ascender ao valor global de 157.219,83 € (cento e cinquenta e sete mil duzentos e dezanove euros e oitenta e três cêntimos).



Freguesia / União de Freguesias / UPCSP	Área (m2)	Valor total transferido
<b>Amor</b>		<b>4 690,89 €</b>
Extensão de Saúde de Amor (NOVO) 9 €/m2	486	
<b>Arrabal</b>		<b>501,91 €</b>
Extensão de Saúde de Arrabal 4 €/m2	117	
<b>Bajouca</b>		<b>793,61 €</b>
Extensão de Saúde de Bajouca 4 €/m2	185	
<b>Bidoeira de Cima</b>		<b>3 455,43 €</b>
Extensão de Saúde de Bidoeira de Cima 9 €/m2	358	
<b>Caranguejeira</b>		<b>1 381,31 €</b>
Extensão de Saúde de Caranguejeira 4 €/m2	322	
<b>Coimbrão</b>		<b>3 663,49 €</b>
Extensão de Saúde de Coimbrão 14 €/m2	244	
<b>Maceira</b>		<b>9 954,47 €</b>
Extensão de Saúde de Maceira - Arnal 17€/m2	930	
<b>Milagres</b>		<b>1 621,54 €</b>
Extensão de Saúde de Milagres 4 €/m2	378	
<b>Regueira de Pontes</b>		<b>2 734,75 €</b>
Extensão de Saúde de Regueira de Pontes 17 €/m2	150	
<b>UF Colmeias e Memória</b>		<b>952,33 €</b>
Extensão de Saúde de Colmeias 4 €/m2	222	952,33 €
<b>UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes</b>		<b>66 425,36 €</b>
Centro de Saúde Gorjão Henriques + Laboratório de Saúde Pública 17 €/m2	3184	58 049,54 €
CRI de Leiria + ETET de Leiria 4 €/m2	300	1 286,94 €
Extensão de Saúde de Barreira 4 €/m2	470	2 016,20 €
Extensão de Saúde de Cortes 9 €/m2	426	<b>4 111,77 €</b>
Extensão de Saúde de Pousos 4 €/m2	224	960,91 €
<b>UF Marrazes e Barosa</b>		<b>43 097,45 €</b>
Centro de Saúde Arnaldo Sampaio 14 €/m2	2839	42 625,57 €
Extensão de Saúde de Barosa 4 €/m2	110	471,88 €



<b>UF Monte Redondo e Carreira</b>		<b>1 377,02 €</b>
Extensão de Saúde de Monte Redondo 4 €/m <sup>2</sup>	321	
<b>UF Monte Real e Carvide</b>		<b>4 718,78 €</b>
Extensão de Saúde de Carvide/Monte Real 11 €/m <sup>2</sup>	400	
<b>UF Parceiros e Azoia</b>		<b>7 354,86 €</b>
Extensão de Saúde de Azóia (ENCERRADO) 4 €/m <sup>2</sup>	147	0,00 €
Extensão de Saúde de Parceiros (NOVO) 9 €/m <sup>2</sup>	762	7 354,86 €
<b>UF Souto da Carpalhosa e Ortigosa</b>		<b>1 690,18 €</b>
Extensão de Saúde de Ortigosa 4 €/m <sup>2</sup>	198	849,38 €
Extensão de Saúde de Souto da Carpalhosa 4 €/m <sup>2</sup>	196	840,80 €
<b>UF Santa Catarina da Serra e Chainça</b>		<b>1 239,75 €</b>
Extensão de Saúde de Santa Catarina da Serra 4 €/m <sup>2</sup>	289	1 239,75 €
<b>UF Santa Eufémia e Boavista</b>		<b>1 565,77 €</b>
Extensão de Saúde de Boavista 4 €/m <sup>2</sup>	227	973,78 €
Extensão de Saúde de Santa Eufémia 4 €/m <sup>2</sup>	138	591,99 €
<b>Total Geral</b>		<b>157 218,90 €</b>

#### b) Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

#### c) Recursos Patrimoniais

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos patrimoniais do Município de Leiria.

#### d) Modalidade de execução da intervenção/atividade/âmbito da competência

A execução do contrato pode ocorrer de acordo com as seguintes modalidades, no devido cumprimento dos regimes jurídicos previstos no Código dos Contratos Públicos:

- Administração direta;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços.



#### **4. Estudo de transferência de recursos com demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual**

##### **a) O não aumento da despesa pública**

Afigura-se que não existe aumento na despesa pública global, uma vez que:

- será verificado o cumprimento dos procedimentos de contratação pública aplicáveis;
- nos trabalhos por administração direta, serão otimizados os recursos da freguesia, não sendo necessária quer a deslocação de recursos por parte do Município, quer a contratação de recursos externos por parte deste.

Assim, a intervenção prevista na delegação de competências potenciará a atuação das Freguesias/União das Freguesias do concelho de Leiria, pelo exetável decréscimo na afetação de recursos e subsequente diminuição da despesa pública.

##### **b) O aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais**

Através da presente delegação de competências pretende-se alcançar uma melhoria nos resultados das intervenções de manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado das UPCSP, com a previsível racionalização dos recursos disponíveis. Em simultâneo, o devido controlo sobre a execução das tarefas, nomeadamente no que diz respeito ao prazo de execução, traduzir-se-á no desejado aumento da eficiência na gestão dos recursos afetos ao contrato.

##### **c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais**

As juntas de freguesia apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

Em resultado do número de intervenções preconizadas, com a delegação de competências ficam salvaguardados ganhos ao nível da economia processual, sem prejuízo do acompanhamento dos processos e intervenções.

##### **d) Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual**

O presente contrato interadministrativo tem como propósito a promoção de uma constante melhoria dos serviços, através de uma prática de planeamento e controlo de gestão, potenciando a rede de parcerias através do estabelecimento de sinergias com as Freguesia/União de Freguesias.

A simplificação dos procedimentos dos serviços é um dos pressupostos fundamentais para a otimização dos recursos, apostando na inovação, requalificação e descentralização, com vista a garantir a promoção da proximidade das populações com os serviços municipais.

O Município de Leiria compromete-se a transferir os recursos necessários e suficientes para a concretização das competências a delegar.

As juntas de freguesia possuem experiência de anteriores delegações de competências, com claros benefícios para as respetivas populações.

Os eleitos das Freguesias/União de Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades locais.

##### **e) A articulação entre o Município de Leiria e a Freguesia/União de Freguesia**



As intervenções e operações inerentes à execução técnica, temporal, material e financeira do contrato interadministrativo serão acompanhadas em permanência pelo gestor do contrato, ao qual compete garantir que as ações desenvolvidas se inserem no âmbito da delegação de competências.

O Município de Leiria compromete-se também a prestar o apoio técnico solicitado pelas Freguesias/União de Freguesias durante a execução do contrato.

##### **5. Conclusão**

Face ao exposto, podemos concluir que esta delegação de competências preconizará a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade interautárquicas, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia, e eficiência das decisões administrativas.

O exercício destas competências pelas Freguesias/União de Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia com melhor utilização dos recursos e concretiza uma boa articulação entre as autarquias locais.

Estão devidamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 10 de abril de 2024.

A Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde

Ana Filipa Soledade

